

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E
PROJETOS
PRIORITÁRIOS - SMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000135573-5
EDITAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

OBJETO: IMPUGNAÇÃO

EGAB LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.061.770/0001-59, com endereço na Rua Euclides Gonçalves Pereira, nº 50, sala 02, Bairro Rubem Berta, Porto Alegre – RS, CEP: 91180-600, por seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º da lei 8.666/93, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, eis que há flagrantes ilegalidades, consoante passamos a demonstrar:

I – DOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O edital está eivado de nulidade e cláusulas restritivas, como o item 5.3.1.2., visto que veda o somatório dos atestados de Qualificação Técnica-Operacional, senão vejamos:

(...) 5.3.1.2. Qualificação Técnica-Operacional: Comprovação da Licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado obra similar, considerando o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo que os quantitativos não poderão ser fracionados, devendo cada item de serviço abaixo ser atendido na totalidade pelo atestado ou certidão apresentado, **OU SEJA, NÃO SERÁ ADMITIDO O SOMATÓRIO DAS QUANTIDADES ORIUNDAS DE MAIS DE UM ATESTADO.**
(...)

A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº

8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Com base nisso, em um primeiro momento, seria possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Administração.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

Justamente por tal razão, com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

A vedação do edital VIOLA OS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, não havendo lógica em não aceitar o fracionamento em um serviço em que não se exige complexidade técnica.

Os serviços que são objetos da contratação consistem em manutenção de vias com aplicação de material asfáltico no Município de Porto Alegre - Lote NORTE, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

Assim, no caso de pavimentação asfáltica quem executa 1000m³ também executa 2000m³ ou 4000m³(10 mil toneladas). Assim, não permitir o somatório de atestados restringe demasiadamente o caráter competitivo do certame.

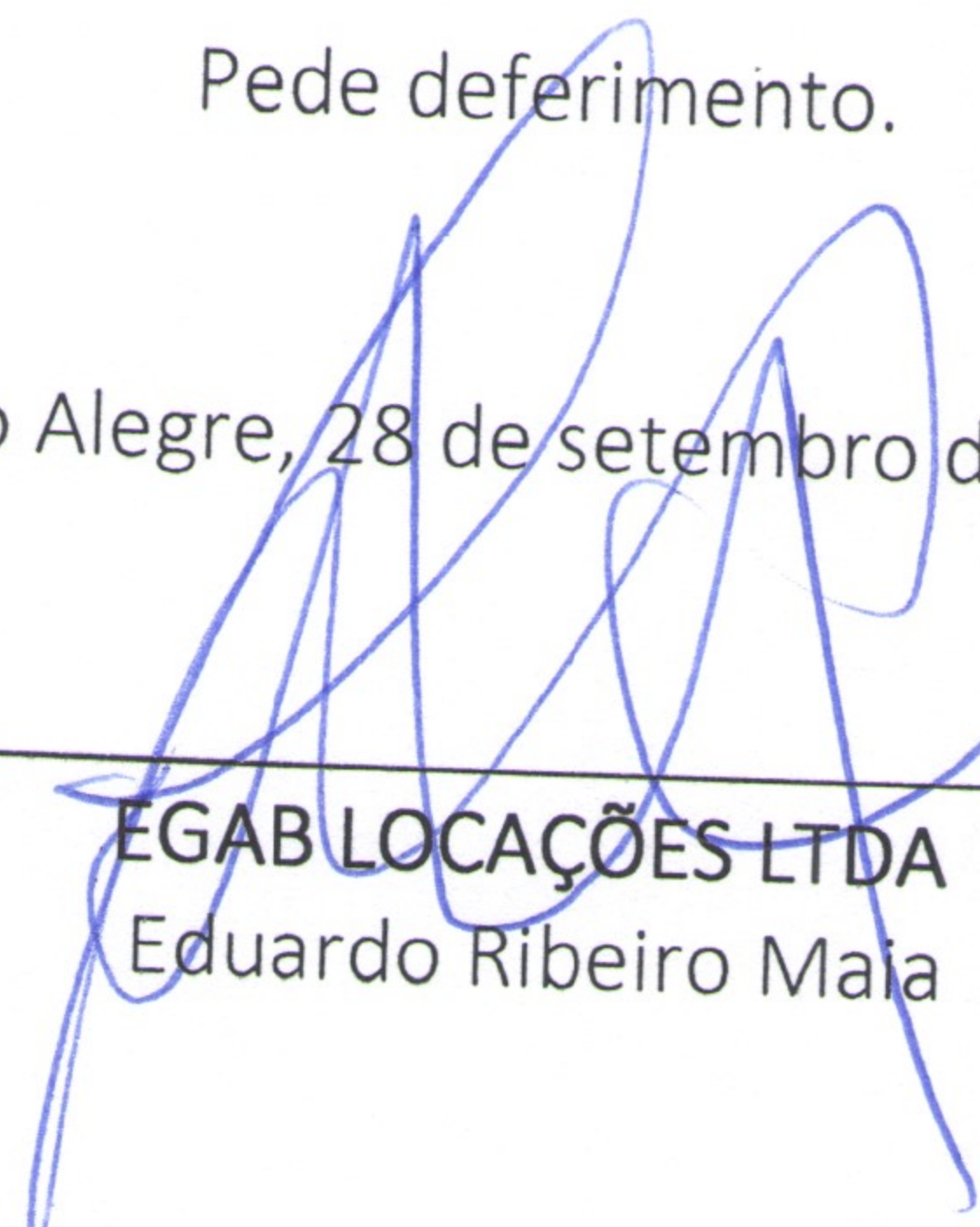
II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria exclua as referidas exigências sob pena de nulidade absoluta do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.


EGAB LOCAÇÕES LTDA
Eduardo Ribeiro Maia

Nº 86168. - Escritura pública de procuração que EGAB LOCAÇÕES LTDA outorga a EDUARDO RIBEIRO MAIA.

Saibam os que virem esta escritura pública de procuração que, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano dois mil e doze (2012), nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste 12º Tabelionato de Notas, compareceu, como:

OUTORGANTE

EGAB LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.061.770/0001-59, com sede nesta cidade, na Rua Euclides Gonçalves Pereira nº 50, sala 02, Bairro Rubem Berta, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial deste Estado, em 07/07/2011, sob nº 43206950875, neste ato, presente pelo sócio administrador **EDUARDO TRIZOTTO MAIA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 5000937747, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 197.836.390-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida João Wallig nº 1.855, apartamento 702, Bairro Chácara das Pedras, devidamente identificado e capaz para o ato. Disse a outorgante, na forma antes mencionada, que nomeia e constitui seu procurador o outorgado adiante qualificado.

OUTORGADO

EDUARDO RIBEIRO MAIA, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 7075463501, expedida pela SJTC/RS, inscrito no CPF sob nº 000.717.980-48, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida João Wallig nº 1.855, apartamento 702, Bairro Passo da Areia.

PODERES

A quem concede poderes para representá-la nos atos relacionados a sua gerência e administração; podendo, para tanto, praticar e exercer todas as atividades gerenciais; realizar todos os negócios que digam respeito aos interesses sociais da outorgante; comprar e vender mercadorias ou produtos do seu ramo de atividade; passar recibos; receber e dar quitação; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em qualquer estabelecimento bancário, seja Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, Banco Bradesco S/A, Unibanco S/A - União de Bancos Brasileiros ou qualquer outro banco aqui não citado ou entidades afins; podendo emitir, assinar e endossar cheques e recebê-los; fazer depósitos e retiradas; dar ordens e contra-ordens de pagamento; verificar saldos; solicitar extratos de contas; requisitar talões de cheques; solicitar e retirar cartões magnéticos; registrar e alterar senhas; assinar e endossar duplicatas; caucionar e avalizar títulos de crédito em geral; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, na Justiça Federal, Estadual e do Trabalho, na Junta Comercial, Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria da Receita Federal e Estadual, autarquias, ECT, empresas de telecomunicações e onde mais preciso for e com esta se apresentar; admitir e demitir empregados; firmar documentos relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; representar a mandante perante órgãos competentes, com a finalidade de promover a inscrição e participação da mesma em licitações públicas nas modalidades de Convite, Tomada de Preço, Concorrência e Pregões; podendo, para tanto, representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, nos respectivos órgãos e onde mais com esta se apresentar; concordar com todos os termos; assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas, rebaixas e descontos; participar de pregões, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, por lances, manifestar após a declaração de vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer dos lances, sendo, ainda, autorizados a prestar todos e quaisquer esclarecimentos; prestar cauções, levantá-las; receber importâncias caucionadas ou depositadas; juntar e retirar documentos; prestar declarações; apresentar provas e justificativas; firmar documentos; concordar e discordar do que for referente a contratos de prestação de serviços, propostas técnicas, propostas comerciais, propostas de preços, cartas explicativas, declarações, carta de caráter técnico, manuais de especificação técnica; assinar atas; firmar contratos pertinentes aos serviços prestados pela outorgante, no caso de vencimento das licitações; constituir advogado, investindo-o dos poderes totais e especiais ressalvados no artigo 38 do Código de Processo Civil; enfim, praticar tudo o que necessário for para o cabal desempenho deste mandato, sendo vedado o substabelecimento,

RAFAEL LEOCADIO DOS SANTOS NETO - TABELIAO

Rua Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leão, 40 - Cristo Redentor

CEP 91370-170 - Rio Grande do Sul

Fone: (51) 3340-0100 - www.12tabelionato.com.br